



# Câmara Municipal de Garanhuns

Gabinete do Vereador Johny Albino

PROJETO DE LEI N.º 174 /2022.

**Ementa:** PROÍBE AS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA DE EXECUTAR O CORTE POR FALTA DE PAGAMENTO DE CONTAS, DO FORNECIMENTO RESIDENCIAL DE SEUS SERVIÇOS SEM A PRESENÇA DO CLIENTE OU DO CONSUMIDOR RESIDENTE NO DOMICÍLIO ONDE OCORRERÁ A INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO.

**Art. 1º** - Fica proibido as empresas concessionárias de serviços públicos de fornecimento de energia elétrica de executar o corte, por falta de pagamento de contas, do fornecimento residencial de seus serviços sem a presença do cliente ou do consumidor residente no domicílio onde ocorrerá a interrupção do fornecimento.

**Art. 2º** - Na primeira visita, caso o cliente assinante não esteja presente, o funcionário da prestadora de serviço da concessionária deverá fazer um agendamento para uma próxima visita através de notificação escrita entregue, mediante recibo, ao representante do assinante presente, ou, na ausência de representante do assinante, com entrega do documento na caixa de correspondência do assinante.

§ 1º - A notificação escrita deverá informar que no prazo de quarenta e oito horas o representante da concessionária retornará para o procedimento.

§ 2º - Na segunda visita, realizada na data previamente agendada, a suspensão do fornecimento será efetivada com ou sem a presença do assinante.

§ 3º - Caso o representante do assinante ou o próprio assinante, durante uma das visitas do representante da concessionária apresentar o comprovante da quitação do débito, o corte fica cancelado.

**Art. 3º** - Esta Lei só se aplica a consumidores cadastrados como pessoa física, excluindo-se os cadastrados como pessoa jurídica.

**Art. 4º** - O consumidor que for vítima da suspensão indevida poderá pleitear judicialmente a efetiva reparação dos danos materiais e morais, individuais, coletivos e difusos causados pelos constrangimentos perante terceiros.

*Ob = Projeto de Lei.  
protocolado sob o n.º 174,  
em 21/11/2022  
Marcos Alexandre M. de Siqueira  
Gerente da Câmara Municipal de Garanhuns*



# Câmara Municipal de Garanhuns

## Gabinete do Vereador Johny Albino

**Art. 5º** - Esta Lei não se aplica nos casos de interrupção em situação de emergência quando motivado por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações.

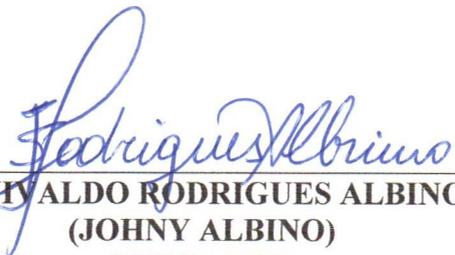
**Art. 6º** - O não cumprimento desta Lei acarretará:

**I** - Multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

**II** - Havendo reincidência, o valor da multa será em dobro.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Garanhuns, 16 de Novembro de 2022.

  
**SENIVALDO RODRIGUES ALBINO**  
**(JOHNY ALBINO)**  
**VEREADOR**



# Câmara Municipal de Garanhuns

Gabinete do Vereador Johny Albino

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo proibir que às concessionárias de fornecimento de energia elétrica, no âmbito do Município de **Garanhuns/PE**, promovam a suspensão do fornecimento de energia, sem a presença do cliente ou o consumidor residente no domicílio onde ocorrerá a interrupção do fornecimento.

Temos diversas reclamações de denúncias por parte da população de Garanhuns, onde às concessionárias de fornecimento de energia elétrica, acabam por interromper o serviço, sem qualquer aviso prévio ao consumidor. E isso acaba por acarretar em inúmeros prejuízos, além de ser uma situação constrangedora.

Dessa forma, acreditando ser o presente projeto de lei benéfico para toda a população, rogo aos nobres colegas o apoio maciço de Vossas Excelências, para que juntos possamos aprová-lo.

Confiante na aprovação, renovo a Vossas Excelências minhas homenagens de distinção e apreço.